



Câmara Municipal dos Barreiros – PE **Casa de Nilo Moraes**

CONTRATO Nº. 005/2023

CONTRATO, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE WEB-SITE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DOS BARREIROS E IVF ASSESSORIA E GESTÃO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DOS BARREIROS**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **CÂMARA DE VEREADORES**, com sede na Praça Barão de Gindai, 404 – Centro – Barreiros/PE – CEP: 55560-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.915.159/0001-48 representado neste ato pelo Presidente da Câmara o Sr. **JOSÉ HENRIQUE DA SILVA COSTA**, brasileiro, solteiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade dos Barreiros - PE, sito na Rua Luiz do Rego, 54, Centro, Barreiros/PE, portador da cédula de identidade RG nº 5.026.840/SDS-PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.974.544-09 e de outro lado, **IVF ASSESSORIA E GESTÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.805.052/0001-54, com sede na Rua General Dionísio Cerqueira Porto, nº. 466 – Sala 001, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE, neste ato representada por **JOSÉ ICLAIR VIANA SILVA Filho**, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado NA Avenida Gonçalo Nunes de Oliveira, nº. 84 – Cidade Jardim – Caruaru/PE, portador da cédula de identidade (RG) 6.896.793 SDS/PE e CPF nº. 055.310.034-39, doravante denominados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº. 14.133/2021 e suas atualizações têm por mútuo consenso, através do presente instrumento particular, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Manutenção do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Barreiros - PE, cumprindo o que dispõe a Lei Federal nº 9.755/98, a Lei Complementar nº 101/00 e o Portal da Transparência (LC nº131/09), em meio eletrônico, on-line, por meio do sítio www.camarabarreiros.pe.gov.br, para o Poder Legislativo Municipal de Barreiros, compreendendo:

- I- Website do Portal da Transparência (de acordo com a legislação vigente);
- II- Treinamento do pessoal envolvido na manutenção do Portal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação do serviço será executada na forma presencial, na sede da Câmara Municipal, no mínimo 01 vez por mês e virtualmente no restante dos dias ou sempre que houver necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



Câmara Municipal dos Barreiros – PE **Casa de Nilo Moraes**

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, com termo inicial em 02 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos das Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações, respeitadas as mesmas condições deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela Prestação dos Serviços, objeto do presente instrumento, a Contratante pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$. 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais), divididos em parcelas de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento ao CONTRATADO, até o último dia útil do mês, após a prestação dos serviços, mediante a constatação da prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal.

Não será concedido reajuste ou correção monetária;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 02 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS BARREIROS.
Unidade Orçamentária: 010100 – CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01 031 00012 002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.
CATEGORIA ECONÔMICA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato sujeitará o CONTRATADO as sanções previstas das Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações, mantida a defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas das Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei.

Parágrafo Primeiro – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CONTRATADO, será ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados das Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações, no que couber.

Praça Barão de Gindaí, 404 – CEP: 55.560-000 – Centro – Barreiros-PE – Fone: (81) 3675.1480/1293 – CNPJ: 08.915.159/0001-48
Site: www.camarabarreiros.pe.gov.br E-mail: faleconosco@camarabarreiros.pe.gov.br



Câmara Municipal dos Barreiros – PE **Casa de Nilo Moraes**

Parágrafo Segundo – As formas de rescisão contratual são as prescritas das Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-ão as Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações aos casos omissos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca dos Barreiros - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a todo o ato assistiram.

Barreiros-PE, 02 de janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS BARREIROS
CONTRATANTE


IV ASSESSORIA E GESTÃO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME:

maria das graças de Brito lancaster

RG Nº

2.796.427 SSP-PE

NOME:

Isabel Cristina de Brito

RG Nº

6.915.717-5DS-PE